



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 2402/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0293/2022
RELATOR: DUDU

Ementa: Torna obrigatória a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Petrópolis o conceito de "Cidade Esponja"

Considerando a Relatoria designada e os requisitos necessários para elaboração de Parecer dispostos no art. 52, §1º e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue pronunciamento:

Relatório: Trata-se de um Projeto de Lei de Autoria do Vereador Yuri Moura, Processo nº 0293/2022 , torna obrigatória a adoção de mecanismo sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Petrópolis o conceito de "Cidade esponja" .

As enchentes e inundações são um problema constante no Município. O conceito de "Cidade esponja" foi criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu e vem sendo aplicado com sucesso em 16 cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York.

Enquanto a gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares; a "cidade esponja" busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

A implementação dos mecanismos acima elencados não apenas reduz o risco de inundação, objetivo primordial deste projeto de lei, mas também melhora a qualidade da água; amplia a disponibilidade de água; mitiga o efeito de ilha de calor, contribuindo para a regulação da temperatura; aumenta os espaços verdes e, consequentemente, a qualidade de vida.

O presente projeto de lei, portanto, apresenta solução inovadora e viável para um problema de décadas do Município, que tende a se agravar com as mudanças climáticas.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

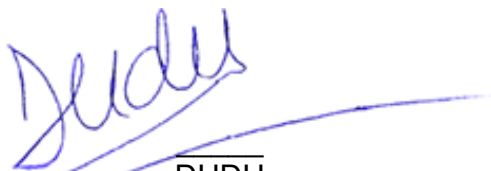
- a)** proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (**NR Resolução 001/2021**)
- b)** proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.
- c)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- d)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- e)** colher depoimentos de qualquer cidadão.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Obras e assuntos Comunitários, nada tem a opor o Presente Projeto de Lei, se manifestando **favoravelmente**.

Sala das Comissões em 14 de Junho de 2022


JUNIOR PAIXÃO
Presidente
MARCELO CHITÃO
Vice - Presidente
DUDU
Vogal